

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.868, DE 31 DE OUTUBRO DE 1979

Obriga a inclusão da disciplina “História do Pará” no ensino de 1º Grau e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a inclusão da disciplina “História do Pará”, no currículo do ensino de 1º Grau, mantido por todos os estabelecimentos de ensino sediados neste Estado.

§ 1º - A Disciplina de que trata o caput deste artigo, será ministrada durante um (1) ano letivo integral, de conformidade com programa a ser elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, e que deverá compor como anexo o regulamento da presente Lei.

§ 2º - A Disciplina referida neste artigo deverá constar da programação de uma das séries do ensino de 1º Grau, por indução do Conselho Estadual de Educação, após os necessários estudos que fizer a respeito.

Art. 2º - A presente Lei deverá ser regulamentada após o decurso do prazo de sessenta (60) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

DIONISIO JORGE HAGE

Secretário de Estado de Educação

DOE Nº 24.135, DE 07/11/1979